

Portaria n.º 426-B/2012

de 28 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2013, introduz alterações na legislação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente no que respeita às regras em matéria de faturação, passando a não ser permitida aos sujeitos passivos a emissão de documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respetivos adquirentes ou destinatários, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

Mostra-se assim necessário proceder à revisão das normas da Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de novembro, e dos modelos por ela aprovados e respetivas instruções de preenchimento, adequando-os às alterações legislativas em matéria de regras de faturação.

Importa, pois, proceder à aprovação dos modelos designados de faturas-recibo para efeitos do disposto no artigo 115.º do Código do IRS, com o intuito de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, mediante a disponibilização, através do Portal das Finanças, de um sistema gratuito, simples e seguro de emissão de faturas-recibo. Por outro lado, é revisto o regime da anulação e, bem assim, o período durante o qual os documentos emitidos no Portal das Finanças ficam disponíveis para consulta, ajustando-o aos prazos previstos nos diversos códigos fiscais para a conservação dos documentos.

Assim.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – São aprovados os seguintes modelos das faturas-recibo para efeitos do disposto no artigo 115.º do Código do IRS:

- a) Modelo de fatura-recibo emitido;
- b) Modelo de fatura-recibo emitido para ato isolado;
- c) Modelo de fatura-recibo sem preenchimento.

2 – Os modelos a que se refere o número anterior constam de anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Emissão de faturas-recibo

1 - O preenchimento e a emissão das faturas-recibo previstas no artigo anterior efetuam-se obrigatoriamente no Portal das Finanças na Internet, no endereço electrónico www.portaldasfinancas.gov.pt.

2 - Para a emissão da fatura-recibo, devem ser seguidos os procedimentos referidos no Portal das Finanças, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

3 – Os titulares de rendimentos da categoria B enquadrados no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, podem optar por:

a) Emitir fatura-recibo por via eletrónica, ficando sujeitos, a partir desse momento, às regras gerais da emissão por esta via;

b) Utilizar fatura-recibo em suporte de papel sem preenchimento, adquirida nos serviços de finanças ao preço unitário de (euro) 0,10.

4 – A fatura-recibo é emitida em duplicado, destinando-se o original ao cliente, e o duplicado ao arquivo do titular do rendimento.

5 – As faturas-recibo emitidas ficam disponíveis no mesmo endereço para consulta, mediante autenticação individual, pelos emitentes ou pelos adquirentes dos serviços prestados, durante o período de dez anos, ficando as faturas-recibo emitidas nos dois últimos anos disponibilizadas para consulta imediata e as restantes são disponibilizadas a pedido, a efetuar obrigatoriamente no Portal das Finanças.

Artigo 3.º

Anulação de faturas-recibo

1 – A anulação das faturas-recibo previstas no artigo 1.º depende de pedido do sujeito passivo emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças.

2 – Sendo anulado a fatura-recibo, perdem-se os efeitos de documento comprovativo da obtenção de rendimentos e de suporte de gastos, procedendo a Autoridade Tributária e Aduaneira ao envio de comunicação informativa ao adquirente do serviço prestado.

3 – A comunicação referida no número anterior é enviada por via eletrónica simples aos contribuintes que possuam caixa postal eletrónica ou aos contribuintes que tenham autorizado o envio de e-mail no Portal das Finanças, sendo enviada em carta simples nos restantes casos.

Artigo 4.º

Situações excecionais

1 – Em situações excecionais, nomeadamente em caso de impossibilidade de emissão por via eletrónica, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças a fatura-recibo sem preenchimento, que será numerada sequencialmente.

2 – A fatura-recibo referida no número anterior deve ser preenchida no sistema informático pelos titulares de rendimentos, por ordem cronológica e sequência numérica, até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, seguindo os procedimentos indicados no artigo 2.º da presente portaria, na opção de recolha de fatura-recibo emitida sem preenchimento.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 879-A/2010, de 29 de novembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Raíça Gaspar*, em 26 de dezembro de 2012.

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: Sujeito à taxa de _____ % ou Isento - art.º _____ 7 ou Outros - art.º _____ : _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: À taxa de _____ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º 9.º DL 42/91); Sobre _____ % (art.º 10.º DL 42/91): _____ €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: Sujeito à taxa de _____ % ou Isento - art.º _____ 7 ou Outros - art.º _____ : _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: À taxa de _____ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º 9.º DL 42/91); Sobre _____ % (art.º 10.º DL 42/91): _____ €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: _____ €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: _____ €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado **Original**

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____
DOMÍLIO FISCAL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____
MORADA _____
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____
DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €
IVA : _____ €
IMPOSTO DO SELO _____ €
IRS : _____ €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de
Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado **Duplicado**

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____
DOMÍLIO FISCAL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____
MORADA _____
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. _____ PAÍS _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____
DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €
IVA : _____ €
IMPOSTO DO SELO _____ €
IRS : _____ €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de
Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

INSTRUÇÕES

O Sistema de Emissão de Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças, é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir as faturas-recibo a que se refere o artigo 115.º do Código do IRS, bem como para a sua disponibilização aos adquirentes, e cumprir com a obrigação de comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

O sistema tem por objetivo simplificar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, bem como maximizar as vantagens da utilização das tecnologias da informação.

A fatura-recibo destina-se a ser emitida pelos titulares de rendimentos da categoria B do IRS, pelas importâncias recebidas dos seus clientes, referentes às prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

O preenchimento e a emissão de faturas-recibo são efetuados no Portal das Finanças, nos termos da presente Portaria.

No caso de prestações de serviços de saúde, o adquirente dos serviços deve ser referenciado pelo número e respetivo subsistema de saúde.

Deve ser assinalado o regime de IVA aplicável ao serviço e a taxa aplicada, bem como a taxa de retenção na fonte de IRS, e a dispensa ou sujeição parcial a retenção, caso aplicável.

A utilização dos documentos aprovados pela presente portaria não determina a qualificação do serviço prestado como trabalho independente.